



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal da Cultura e Esportes

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ESPORTES**
Para: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

Assunto: Técnico referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2025.

Atendendo à solicitação do Departamento de Compras e Patrimônio, Setor de Licitações, procedemos à análise da Proposta, Cronograma e Planilha de Custos da empresa **FÁBIO JARDIM, CNPJ 12.045.195/0001-75**, a qual apresentou o menor preço para a execução das obras referente ao Edital 004/2025 e somos do seguinte parecer:

Os preços propostos pela empresa, para com a referida obra, estão de acordo entre os valores apresentados na proposta, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, contudo o preço proposto é relativamente abaixo ao de mercado, visto que corresponde a 73,02% do valor de referência do edital. No entanto pode ser realizada pela empresa, mediante ao que preconiza a Lei Nº 14.133/2021, Art. 59 no seguinte:

§2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Portanto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a proposta apresentada pela empresa **FÁBIO JARDIM** para a execução do objeto acima descrito.

Santo Ângelo, 25 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
BEN HUR MARCHI DA SILVA
Data: 25/03/2025 14:47:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ben-Hur Marchi da Silva
ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS-216325